



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO XI – EDIÇÃO nº 2421 – SEÇÃO II

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 05 de janeiro de 2018 PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 08 de janeiro de 2018

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção II do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos da Comarca de Goiânia, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia - Plantão Forense
Av. Olinda, Quadra G, Lote 04, Park Lozandes, CEP 74884-120, Fone: (62) 3018-6000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Processo nº: 5512173.36.2017.8.09.0051
Promovente(s): Mariana Da Silva Marques
Promovido(s): Francisco Samuel Ribeiro

Prazo do edital: 20 dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito Vitor França Dias Oliveira, da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás

Faz saber que, por este, INTIMA o(a) Requerido(a)/Promovido(a) acima qualificado(a), que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para todos os termos, até final sentença, da ação acima especificada que se processa perante este juízo, com o seguinte objetivo:

Com fulcro no art. 22, incisos II, III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 11.340/06, encontra-se o agressor (requerido) proibido de praticar as seguintes condutas: a) aproximar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, guardando uma distância mínima de 300 (trezentos) metros; c) manter contato com a ofendida, seus familiares e com as testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) frequentar lugares geralmente frequentados pela ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica daquela. Advertindo-o que o descumprimento da medida poderá resultar em sua prisão preventiva, mas também que a medida poderá ser revista caso haja mudança em seu comportamento. Nesse caso, o pedido deverá ser feito por meio de advogado.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado conforme determina a lei. Dando-lhe ciência de todo teor da determinação judicial.
Goiânia, 4 de janeiro de 2018

VITOR FRANÇA DIAS OLIVEIRA
Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente¹)

¹ **ATENÇÃO:** Documento assinado digitalmente, conforme Resolução 59 de 04 de julho de 2016 (Art. 53. Os alvarás de levantamento de dinheiro, alvarás de soltura, cartas precatórias e rogatórias e **quaisquer outros documentos de responsabilidade do magistrado** poderão ser gerados e assinados eletronicamente, cumprindo ao órgão destinatário a conferência da assinatura em sítio próprio na internet.)

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: concluso ao juiz plantonista
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
GOIÂNIA - PLANTÃO CRIMINAL DO 1.º GRAU
Usuário: PATRICIA NOLASCO GUIMARÃES - Data: 04/01/2018 11:15:33